



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 5.861, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 18 / 1 / 2022


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre medidas preventivas e de enfrentamento ao Covid-19 em Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 95, 96, inciso XXXI, e 141, I, “j” da Lei Orgânica do Município, e o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República,

CONSIDERANDO o disposto no ofício nº 002/2022 da Secretaria Municipal da Saúde que informa surto de gripe, pela infecção H3N2 que é uma variante do vírus influenza A no âmbito do Município de Unaí;

CONSIDERANDO que os atendimentos diários no Pronto Atendimento Municipal – PA cresceram consideravelmente nos últimos dias, com atendimento em média de mais de 500 (quinhentas) pessoas por dia, e em sua maioria com sintomas gripais;

CONSIDERANDO que nas duas últimas semanas foram mais de 2.500 (dois mil e quinhentos) atendimentos na Central do Covid, de pessoas com sintomas gripais;

CONSIDERANDO que os casos de Covid-19, vêm crescendo de forma alarmante no Município e que a situação requerer medidas de natureza preventiva e combativas a propagação do vírus;

CONSIDERANDO deliberação do Comando Operacional de Emergência em Saúde de Unaí – MG – COES, realizada no dia 16 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações, serviços para sua promoção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a grande demanda por serviços hospitalares em nosso município, referência para outros onze municípios da microrregião de saúde;

CONSIDERANDO a insuficiência de servidores efetivos da área da enfermagem para gerir os serviços do Pronto Atendimento e Hospital Municipal, bem como a sobrecarga desses



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 2 do Decreto n.º 5.861, de 18/1/2022).

profissionais caso os contratados sejam exonerados, prejudicando a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que apesar da diminuição do número de casos da covid-19 no Município de Unaí, ainda vivemos momentos de incertezas em relação à doença dado o surgimento de novas variantes no mundo, como a ômicron, sendo necessária a manutenção de serviços de referência para esse atendimento visto a covid-19 ter-se tornado uma doença endêmica;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.768, de 6 de janeiro de 2022 que “Dispõe sobre declaração de emergência pública em Saúde no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências”.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas novas medidas preventivas de enfrentamento ao Covid-19, com o intuito de proteger a vida e prevenir contágio, sendo obrigatório o cumprimento do determinado neste Decreto em todo âmbito do Município de Unaí, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado.

Art. 2º Fica vedada a realização de quaisquer eventos públicos e privados, tais como, serestas, shows, festividades, música ao vivo, dentre outros no Município de Unaí, inclusive nos Distritos, Povoados e Zona Rural, pelo prazo estabelecido no caput do artigo 1º, exceto casamentos, previamente agendados, que poderão acontecer desde que cumpridas as seguintes medidas:

I – poderá haver no máximo até 200 (duzentas) pessoas no evento, contudo é obrigatório observar o tamanho do espaço para que não haja aglomeração e para que seja cumprido o distanciamento previsto no inciso II deste artigo;

II – deverá ser calculada distância, considerando o tamanho do espaço do estabelecimento, (chácaras, salões de festas, áreas de eventos de condomínios e similares) onde se reúne o público de modo que haja um distanciamento entre os assentos numa proporção de uma pessoa a cada 4 m² (quatro metros quadrados) e um distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2m (dois metros);

III – poderá ter no máximo 4 (quatro) pessoas por mesa;

IV – é obrigatório o uso de máscaras, podendo a máscara ser retirada apenas no momento do consumo;

V – eventuais cardápios deverão ser disponibilizados de forma digital ou em quadros na parede;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 3 do Decreto n.º 5.861, de 18/1/2022).

VI – ficam vedadas pistas de dança ou similar;

VII – deverá haver no local ampla comunicação das medidas de segurança, tais como o uso obrigatório de máscara, o distanciamento e a utilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

IX – deverá haver medidor de temperatura de todo o público participante do evento e ser realizada a aferição de temperatura, inclusive dos profissionais que estiverem trabalhando no evento;

X – encaminhamento das pessoas que apresentarem alta temperatura ou outros sintomas visíveis para atendimento médico, avaliação e comunicação às autoridades de saúde;

XI – manter informações de nomes e contatos dos participantes após o evento por um mês, quando aplicável, para monitoramento e controle de informações para auxílio, inclusive dos órgãos de saúde; e

XII – intensificação da higienização do local, como medida sanitária e de segurança.

XIII – recomenda-se que pessoas dos grupos denominados de risco evitem participar de eventos;

XIV – Fica permitido banda musical, DJ's e similares, desde que cumpridas as normas de distanciamento entre os integrantes, e que fazem uso individual de instrumentos e microfone;

XV – é obrigatório a apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional atualizado de cada funcionário que manipula e serve os alimentos;

XVI – os funcionários que irão servir os alimentos deverão obrigatoriamente estar usando EPIs adequados, tais como máscara, gorro, avental;

XVIII – é obrigatória as boas práticas em manipulação de alimentos;

XIX – refeições deverão ser servidas lacradas e higienizadas em embalagens descartáveis ou empratados para os convidados;

XX – é vedado a utilização de bebedouros, devendo a água ser servida em garrafas lacradas para os convidados;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 4 do Decreto n.º 5.861, de 18/1/2022).

XXI – deverá haver lixeiras com pedal específica para descarte de EPIs (máscaras e luvas);

XXII- recomenda se que o espaço seja arejado, com abertura de janelas, ou ao ar livre, sempre que possível, para circulação do ar;

XXIII – os banheiros deverão ter acesso controlado, para que não haja aglomeração de pessoas;

XXIV – corrimãos, maçanetas, alavancas, torneiras e todas as superfícies deverão ser higienizadas com frequência;

XXVII – manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados envoltos em material plástico transparente, de forma a evitar contaminação;

XXVIII– recomenda-se a promoção de campanhas audiovisuais no que tange aos cuidados preventivos relacionados a Covid-19; e

XXIX – deverá haver controle do público em tempo real, nestes ambientes.

Art. 3º Os bares e restaurantes deverão cumprir obrigatoriamente as medidas sanitárias, previstas nos Decretos e Deliberações do COES, tais como:

I – é obrigatório o uso de máscara de proteção facial, podendo a mesma ser retirada apenas no momento do consumo;

II – é permitida ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa, em qualquer hipótese, mesmo se tratando de pessoa do mesmo núcleo familiar;

III – é vedado juntar mesas;

IV – deverá haver o distanciamento de 2 (dois) metros entre uma mesa e outra;

V – é obrigatória a disponibilização de álcool gel para higienização das mãos;

Art. 4º Os hipermercados, supermercados, lojas de conveniência, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros deverão fazer cumprir todas as medidas sanitárias impostas nos Decretos e Deliberações Municipais, como medida de proteção à Saúde da população, sendo:

I – é obrigatório o uso de máscara de proteção facial para acesso ao estabelecimento;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 5 do Decreto n.º 5.861, de 18/1/2022).

- II – é obrigatória a disponibilização de álcool gel para higienização das mãos;
- III – distribuição de senhas para melhor organização das filas na parte externa dos estabelecimentos;
- IV – divulgação de telefones de contatos, e-mails, redes sociais e outros que possibilitem ao cliente fazer o pedido das mercadorias de casa para evitar a circulação de pessoas nas ruas;
- V – fixar cartazes no interior dos estabelecimentos orientando sobre as medidas sanitárias obrigatórias, como uso adequado de máscaras;
- VI – sugerir aos clientes o serviço de delivery, tele entrega ou drive-thru;
- VII – aos supermercados que possuem sistema de ar condicionado, mantenha os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;
- VIII – suspender as ações de degustação nas lojas e avaliar a possibilidade de ampliar a prática do autosserviço de itens perecíveis, como açougue, padaria e frios, de modo a evitar as filas nos balcões destas seções;
- IX – disponibilizar ou ampliar a quantidade de dispensadores com álcool gel nas áreas de processamento de alimentos e estoque;
- X – reforçar a limpeza de pontos como: torneiras e maçanetas; balcões; equipamentos e utensílios para manipulação de alimentos ; coletores de dados; carrinhos para paletes e empilhadeiras; e outros equipamentos para a movimentação de produtos;
- XI – monitorar, diariamente, o estado de saúde dos funcionários. Alinhar, também, procedimentos com a indústria, em relação aos promotores de vendas que acessam a área de estoque;
- XII – utilizar recursos tecnológicos aplicados na própria loja, como monitoramento por vídeo, por exemplo;
- XIII – comunicar, de maneira frequente, a importância do distanciamento seguro dentro dos supermercados para evitar aglomerações. Utilize, para isso, os recursos visuais e audiovisuais que existem nas próprias lojas, como cartazes, televisores, som ambiente e locutores. Outra possibilidade é destacar um funcionário para circular pela loja e reforçar, quando necessário, a necessidade do distanciamento seguro;
- XIV – orientar aos clientes que as crianças não devem ser levadas aos estabelecimentos comerciais neste momento, pois não podem estar expostas a riscos, esclarecendo



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 6 do Decreto n.º 5.861, de 18/1/2022).

inclusive que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que elas não devem estar em ambientes inadequados, e, neste momento, qualquer local que possa causar aglomeração coloca a saúde em risco;

XV – os clientes do grupo de risco, tais como, diabéticos, hipertensos, portadores de insuficiência renal ou doenças respiratórias crônicas, além de outras doenças preexistentes, devem ser atendidos de forma diferenciada, pois estão mais suscetíveis à contaminação pelo Coronavírus. Se necessário aumentar o número de caixas preferenciais e estabelecer horários específicos para atendimento a esses consumidores, ou oferecer canais alternativos para suas compras e que recebam essas compras em casa, como por exemplo, telefone e redes sociais.

XVI – os entregadores de mercadorias, assim como seus veículos de transporte, devem se apresentar em condições de higiene. Sua recepção deve ocorrer em área exclusiva para este fim, com procedimento operacional padrão que averigüe a qualidade dos transportadores, embalagens, rotulagens, avaliação sensorial e medições de temperaturas, entre outros; e

Art. 5º Fica determinado que as agências bancárias, lotéricas e similares devem reforçar as medidas sanitárias, demarcando distanciamento no interior dos estabelecimentos, tanto no piso quanto nos assentos, fazendo cumprir o distanciamento entre as pessoas de, no mínimo, 2m (dois metros), exigindo o uso obrigatório da máscara de proteção facial e disponibilização álcool gel 70% para higienização das mãos.

Art. 6º Todos os estabelecimentos comerciais de Unaí deverão reforçar as medidas de segurança e proteção à saúde de seus funcionários e clientes, exigindo o uso obrigatório da máscara de proteção facial, a disponibilização de álcool gel para higienização das mãos, a limpeza periódica dos ambientes, e a orientação para que as pessoas mantenham o distanciamento social.

Art. 7º Fica proibida a realização de quaisquer eventos públicos e privados, em espaços abertos ou fechados, em comemoração ao Carnaval de 2022, tais como: pré-carnaval, blocos, agremiações, carnavais de ruas, festas em repúblicas, festas em chácaras, sítios, bailes, e/ou qualquer evento que possibilite a aglomeração de pessoas, com o intuito de evitar a disseminação do Covid-19 e suas variantes.

Art. 8º Fica determinado que o Departamento de Fiscalização de Postura, bem como a Vigilância Sanitária, com o apoio da Polícia Militar, intensifique a atuação orientando, e até coibindo, se necessário, eventos desta natureza, conforme especificado neste Decreto.

Art. 9º O descumprimento as medidas de segurança e de proteção à Saúde Pública previstas neste decreto, ensejarão a aplicação das multas previstas na Lei Complementar nº 37, de 2000 que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Unaí, conforme descritas no Decreto nº 5.372, de 9 de junho de 2020.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 7 do Decreto n.º 5.861, de 18/1/2022).

Art. 10. Ficam revogados:

I – os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º do Decreto nº 5.641, de 3 de novembro de 2021;

II – o artigo 6º caput e seus incisos do Decreto nº 5.641, de 3 de novembro de 2021;

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrario.

Unai, 18 de janeiro de 2022; 78º da Instalação do Município.


José Gomes Branquinho
Prefeito


Pedro Imar Melgaço
Secretário Municipal de Governo


Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município